



# ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## DELIBERAÇÃO SOBRE RENOVAÇÃO DO ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA DE "EDIBERTO LIMA - PRODUÇÕES EM VÍDEO E FILME, LDA"

(Aprovada na reunião plenária de 7.JUN.2000)

1 - No dia 17 de Junho de 1999, a Alta Autoridade para a Comunicação (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "MFM", na frequência de 96.2 MHz do Concelho do Barreiro, de que é titular "Ediberto Lima - Produções em Vídeo e Filme, Lda", para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 - Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho do Barreiro;

2.3 - Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 96.2 MHz;

2.4 - Cópia do pacto social da requerente ;

2.5 - Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 - Estatuto editorial da "MFM";

2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 - Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

12/57  
de/



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3 - Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a “Ediberto Lima – Produções em Vídeo e Filme, Lda”:

3.1 - Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de “MFM”, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

3.2 - Detém esse alvará desde 6 de Março de 1999, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

3.3 - Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 - Apresentou cópia do respectivo pacto social;

3.5 – Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97;

3.6 - Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

3.7 - Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º2 do artigo referenciado;

3.8 - A descrição da actividade a desenvolver nos dois anos respeita o projecto inicial assumido por transmissão para a requerente, mediante deliberação da AACS, donde se destaca a relevância dada à informação do Concelho em que está inserida.

3.9 – O alvará desta rádio foi transmitido a favor de “Ediberto Lima – Produções em Vídeo e Filme, Lda” em 24 de Fevereiro de 1999. Na circunstância, a AACS analisou o projecto de viabilidade económica salientando que exibiu “indicadores e propósitos susceptíveis de viabilizar um parecer favorável” à dita transmissão.

Dos elementos constantes do processo em análise afigura-se relevante, para a renovação solicitada, os elementos do balanço provisional da empresa referentes a 5 anos económicos (1997-2001) e a apresentação de resultados positivos nos exercícios de 1997 e 1998.

Nestes termos, consideram-se reunidas as condições para emissão de um parecer favorável desta Alta Autoridade.



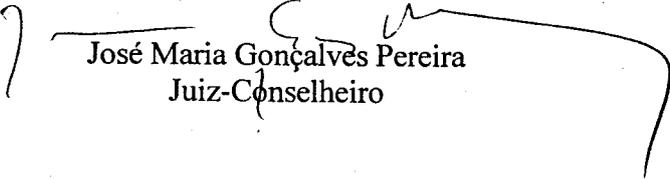
## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "MFM", de que é titular "Ediberto Lima - Produções em Vídeo e Filme, Lda".

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e José Sasportes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 7 de Junho de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

FR-IV/AM